

Aracruz, 26 de Maio de 2017.

MENSAGEM Nº 017/2017

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que reestrutura e consolida os atos normativos das comissões municipais de licitação, de pregão e de cadastro de fornecedores, define finalidades, competências, composição, estrutura, operacional de apoio, atribuições e gratificações no âmbito da Administração Direta, e dá outras providências.

A medida tem por finalidade permitir que o Poder Executivo Municipal otimizar os procedimentos licitatórios na Administração Direta, pois no que tange às Comissões de Licitação e de Pregão a carga horária será estendida aos servidores efetivos que a compõem por mais duas horas diárias, para que se dediquem aos trabalhos das comissões sem que isso afete a rotina e as atribuições habituais de seus trabalhos.

Também altera o valor a ser pago a título de gratificação para os presidentes e membros destas Comissões, visando de fato valorizar os servidores e as responsabilidades que estão incumbidas nos exercícios das atividades de sua competência, enquanto designados para tais trabalhos.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposição, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 26/05/2017.

REESTRUTURA E CONSOLIDA OS ATOS NORMATIVOS DAS COMISSÕES MUNICIPAIS DE LICITAÇÃO, DE PREGÃO E DE CADASTRO DE FORNECEDORES, DEFINE FINALIDADES, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA, OPERACIONAL DE APOIO, ATRIBUIÇÕES E GRATIFICAÇÕES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E DÁ OUTRA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º As Comissões de Licitação, de Pregão e de Cadastro de Fornecedores, serão vinculadas à Secretaria Municipal de Suprimentos, com competência para receberem, examinarem e julgarem os procedimentos relativos às licitações, aos pregões e ao cadastramento de fornecedores, respectivamente, pertinentes aos serviços, inclusive de publicidade e de compras no âmbito da Administração Direta, atuando ainda:

I – Na promoção do uniforme entendimento das leis, decretos, portarias e demais atos normativos aplicáveis à Administração Municipal Direta, pertinentes às licitações, aos pregões, ao cadastro de fornecedores e aos contratos, por meio da proposição de minutas dos atos normativos;

II – No assessoramento relativo ao processo de elaboração de projetos, de decretos e de atos normativos pertinentes às modalidades de licitações, de pregões e de cadastro de fornecedores e dos contratos.

§ 1º Todos os processos administrativos encaminhados às Comissões de Licitação, de Pregão ou de Cadastro de Fornecedores, deverão ser submetidos previamente ao Secretário Municipal de Suprimentos, ou outra pessoa por ele designada, visando à análise cautelar dos autos administrativos, para posterior remessa àquelas comissões.

§ 2º Após a conclusão dos procedimentos licitatórios, as Comissões de Licitação e de Pregão deverão submeter todos os processos ao Secretário Municipal de Suprimentos, visando análise prévia dos autos antes do prosseguimento aos demais atos subsequentes.

§3º As comissões de Licitação, Pregão e de Cadastro de Fornecedor deverão enviar, quinzenalmente, ao titular da Secretaria Municipal de Suprimentos, relatório circunstanciado das atividades realizadas.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete à Comissão Municipal de Licitação:

I – promover e realizar concorrências, tomadas de preços, convites e chamamentos públicos para serviços e compras, conforme legislação vigente.

II - elaborar e dar publicidade aos instrumentos convocatórios

III - elaborar relatório circunstanciado de cada procedimento.

IV – estabelecer normas pertinentes a questões licitatórias.

V – executar outras atividades dentro de sua área de competência.

Art. 3º Compete à Comissão Municipal de Pregão:

I – promover e realizar pregões para aquisição de bens e serviços comuns.

II - elaborar e dar publicidade aos instrumentos convocatórios.

III - elaborar relatório circunstanciado de cada procedimento.

IV – estabelecer normas pertinentes a questões licitatórias.

V – executar outras atividades dentro de sua área de competência.

Art. 4º Compete à Comissão Municipal de Cadastro de Fornecedor:

I – promover e realizar o cadastramento de empresas que queiram fazer parte do cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Aracruz.

II - elaborar e dar publicidade aos instrumentos.

III - elaborar relatório circunstanciado dos procedimentos.

IV – estabelecer normas pertinentes a questões relativas ao cadastramento.

V – executar outras atividades dentro de sua área de competência.

Parágrafo único. Poderão ser convocados, sempre que necessário, técnicos para auxiliarem as comissões.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES DE LICITAÇÃO, DE PREGÃO E DE CADASTRO DE FORNECEDORES

Art. 5º A Comissão Municipal de Licitação é composta de 1 (um) presidente e de 4 (quatro) membros, no máximo, para a equipe de apoio.

Art. 6º A Comissão Municipal de Pregão é composta de 1 (um) pregoeiro e de 3 (três) membros, no máximo, para a equipe de apoio;

Art. 7º A Comissão Municipal de Cadastro de Fornecedores é composta de 1 (um) presidente, e 8 (oito) membros, no máximo, para a equipe de apoio.

§ 1º É vedada aos presidentes das Comissões de Licitação e de Cadastro de Fornecedores a atuação como pregoeiro.

§ 2º Os membros das comissões, inclusive Presidentes e Pregoeiros, terão que ser, preferencialmente, lotados na Secretaria Municipal de Suprimentos – SEMSU.

§ 3º Os servidores efetivos ocupantes de cargos comissionados, que não estejam lotados na Secretaria de Suprimentos, não poderão fazer parte das Comissões de Licitação, de Pregão e de Cadastro de Fornecedores.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESIDENTES E DOS MEMBROS

Art. 8º São atribuições dos Presidentes e Pregoeiros:

I – assinar, em conjunto com a autoridade competente, os instrumentos convocatórios.

II – assinar as convocações para as reuniões.

III – presidir as reuniões, no âmbito de suas competências.

IV – orientar, coordenar e controlar as atividades fins.

Art. 9º São atribuições dos Membros:

I– participar das reuniões para as quais forem convocados.

II– rubricar todos os documentos e propostas apresentadas nos respectivos processos.

III– assinar as atas das reuniões, relatórios e demais documentos pertinentes.

IV– executar outras atividades dentro de sua área de competência.

V – elaborar os instrumentos convocatórios.

CAPÍTULO V DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 10. Serão atribuídas as seguintes gratificações mensais:

I - Ao presidente e membros da Comissão de Licitação e ao Pregoeiro e membros da equipe de apoio será atribuída uma gratificação especial, a ser paga mensalmente, no valor equivalente a 07 (sete) UFMA (Unidade Fiscal do Município de Aracruz), por processos finalizados (homologados).

II – Ao presidente e membros da Comissão de Cadastro de Fornecedores será atribuída uma gratificação especial, a ser paga mensalmente, no valor equivalente a 03 (três) UFMA, por procedimento de cadastro.

III – O valor a ser pago mensalmente aos componentes das comissões de Licitação e Pregão, previstas nesse artigo, a título de gratificação, não poderá ser inferior a 45 (quarenta e cinco) UFMA, e nem superior a 90 (noventa) UFMA, independente da quantidade de procedimentos realizados no mês.

IV – O valor a ser pago mensalmente aos componentes da comissão de Cadastro de Fornecedor, prevista nesse artigo, a título de gratificação, não poderá ser inferior a 35 (trinta e cinco) UFMA, e nem superior a 70 (setenta) UFMA, independente da quantidade de procedimentos realizados no mês.

V – Aos presidentes e pregoeiros será acrescido o percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor a ser recebido mensalmente.

VI – Os servidores, efetivos ou comissionados, que forem designados para comporem Comissão de Licitação, Pregão ou Cadastro de Fornecedor, poderão ser designados para compor outra comissão, simultaneamente, fazendo jus ao recebimento da gratificação da mesma, observado o previsto no §4º do art. 110 da Lei Municipal 2.898, de 31/03/2006.

VII - Os pregoeiros poderão ser designados para atuarem como prepostos em leilões promovidos pela administração direta.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os servidores remunerados com subsídio não farão jus ao recebimento das gratificações previstas nesta lei.

Art. 12. As Comissões de Licitação, de Pregão e de Cadastro de Fornecedores, terão seus membros designados através de portarias expedidas pelo Secretário Municipal de Suprimentos.

Art. 13. Os servidores efetivos, nomeados para as Comissões de Licitação, de Pregão ou de Cadastro de Fornecedores, com carga horária diária de 06 (seis) horas, enquanto estiverem designados terão que passar a fazer uma carga horária diária de 08 (oito) horas, a fim de que os trabalhos das referidas comissões não conflitem com os trabalhos rotineiros do funcionário.

Art. 14. No mês em que os membros das Comissões de Licitação e de Pregão não efetuarem procedimentos suficientes para atingirem a quantidade mínima mensal de 40 (quarenta) UFMA, os mesmos terão direito a receber a quantidade mínima definida no artigo 10 dessa lei e decorre do cumprimento da nova carga horária diária e de trabalhos efetuados que não são considerados nos procedimentos de pontuação.

Art. 15. No mês em que não houver apresentação de relatório das atividades desenvolvidas pela Comissão de Cadastro de Fornecedor, não será devido o pagamento das gratificações previstas nesta lei aos membros dessa comissão.

Art. 16. Fica revogado o Art. 4º da Lei nº 3.529, de 13/12/2011.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 26 de Maio de 2017.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal